



## **Processo: Subcomitê Regional do PJe (Proc. N° 283958)**

### **Ata/Pauta - 22.06.2023 - 3ª reunião ordinária do Subcomitê Regional do PJe (SRPJe) - 2023 (ID 9113092)**

#### **Agendamento (ID 9113093)**

**Data:** 22/06/2023

**Horário:** 16:00

**Reunião Extraordinária:** Não

**Certidão:**

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Certifico que, vencido em 22/06/2023 às 16h00 o prazo para manifestação eletrônica dos integrantes do "Subcomitê Regional do PJe", acerca das seguintes propostas de melhoria do PJe, submetidas ao colegiado entre maio e junho do corrente, por maioria de votos os membros deliberaram favoravelmente pela aprovação das sugestões com as ressalvas contidas nas deliberações, visando seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho, por meio de registro de issues específicas:

#### **1. Sugestão de melhoria 80, originada de Ofício da Exma. Dra. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, em anexo**

Trata-se de demanda de melhoria no PJe encaminhada pela Secretaria do Tribunal Pleno, registrada por meio do Ofício da Exma. Dra. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, em que Oficia o Subcomitê Regional do PJE para "que adote as providências necessárias no sentido de requerer, junto ao Comitê Nacional do PJe estudos sobre a possibilidade de exclusões excepcionais de autos incluídos em pautas de julgamento, quando se tratar de hipótese como a que se verifica, em que houve acordo entre as partes, pendente de homologação pelo juízo de primeiro grau e a necessidade de se aguardar a realização do julgamento pelo Tribunal apenas resulta no retardo da solução final do processo. Como visto, houve notícia de acordo entre as partes há mais de um mês, e porque os autos já estavam incluídos em pauta para sessão de



juízo neste Tribunal não foi possível a retirada, o que impôs a espera injustificável das partes até a data designada para a sessão. A pouca maleabilidade do sistema, em situações como a dos autos, apenas retarda a solução do processo e contraria os princípios da celeridade processual e da eficiência no Poder Judiciário."

Deliberação: Consultado, o colegiado manifestou estar de acordo com o pedido de encaminhamento da melhoria ao CSJT, com a ressalva QUE O SISTEMA PERMITA A RETIRADA DE PAUTA SOMENTE NO CASO DE ACORDO HOMOLOGADO, para realização de baixa dos autos à origem, e com a devida avaliação do impacto que pode ter no sistema e-gestão.

## **2. Sugestão de melhoria 81, originada do Ofício Corregedoria nº 277/2023, em anexo**

Trata-se de demanda de melhoria no PJe registrada por meio do Ofício Corregedoria nº 277/2023 emitido pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur, submetendo à apreciação do Subcomitê Regional do PJe, melhorias formuladas pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná (Ofício nº 00004 /2023/GAB/PFPR/PGF/AGU), nos seguintes termos:

"A Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PFPR, unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União - AGU, atua perante todos os Tribunais e instâncias judiciais do Paraná na representação das autarquias e fundações públicas federais. Nessa condição, portanto, requer-se, respeitosamente, sejam dados os encaminhamentos necessários para que funcionalidades do PJE sejam incrementadas no sentido de:

- 1) Viabilizar acesso, preferencialmente por meio automatizado em API, à informações do PJE sobre processos ajuizados na Justiça do Trabalho por particulares;
- 2) Inclusão no PJE de uma funcionalidade "ciência com renúncia de prazo".

O primeiro pedido visa aprimorar o acesso às informações para a instrução de processos previdenciários movidos em face do INSS, especialmente nos seguintes casos:

- a) nas ações de salário maternidade para checar se a verba pleiteada em ação previdenciária já constou em processo trabalhista, ocasião em que se pode evitar um pagamento em duplicidade em prejuízo ao Erário;
- b) para aproveitamento de laudos de insalubridade/periculosidade produzidos na Justiça do Trabalho para comprovação de atividade especial objeto de ações previdenciárias e
- c) para verificação de afastamentos profissionais já declarados na Justiça do Trabalho objeto de pedidos judiciais de benefícios por incapacidade. Como a consulta pública



traz restrições e demanda solicitação individual à Justiça do Trabalho, gerando trabalho para ambos os órgãos, entende-se que a automação tornaria esse fluxo mais eficiente.

O segundo pedido traz ganhos de agilidade para a atuação desta Procuradoria e das secretarias judiciais, tal como já se experimenta em outros sistemas de processo eletrônico, como o eproc. A funcionalidade de "ciência com renúncia de prazo" em integração com o SAPIENS (sistema da AGU) ajudaria muito os gerenciamentos dos núcleos trabalhistas, com a desnecessidade de criação de minutas e de peticionamento apenas para renunciar ao prazo. Além disso, traz benefícios ao Judiciário, pois em cada protocolo de petição há a necessidade de trabalho manual das Secretarias das Varas de verificação do conteúdo da petição e encaminhamento posterior, onerando os servidores e retardando a prestação jurisdicional."

Deliberação: Consultado, o colegiado manifestou concordância com o pedido de encaminhamento da melhoria ao CSJT.

Sendo o que cumpria relatar, lavro a presente ata.

**Daniel Adriano P. da Silva**

**Secretário do Subcomitê Regional do PJe (SRPJe) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**Anexo - Ofício da Exma. Dra. Marlene T. Fuverki Suguimatsu:** [Download: Processo\\_0000967-35.2017.5.09.0661 \(1\).pdf](#)

**Anexo - Ofício Corregedoria nº 277/2023:** [Download: Ofício Corregedoria nº 2772023.pdf](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU  
**AP 0000967-35.2017.5.09.0661**  
AGRAVANTE: PALMEIRAS AGROPECUARIA LTDA.  
AGRAVADO: DHIONATAN MARCELO GERALDELLI

À STISJ

**a/c Sr. Daniel Adriano Pinto da Silva**

Secretário do Subcomitê Regional do Pje

**Assunto: Solicita providências**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o despacho de Id aa07358, dos autos em referência, proferido pela Excelentíssima Desembargadora Relatora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, para ciência e para que adote as providências necessárias.

Encaminho o presente ofício via e-mail, acompanhado de cópia do despacho mencionado.

Atenciosamente,

**Obs.: Solicita-se que a devolução de eventual informação seja feita por e-mail direcionado para a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada (se@trt9.jus.br).**

CURITIBA/PR, 02 de maio de 2023.

**SANDRA GIAMBARRESI DE ALMEIDA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: FLAVIA CARNEIRO DE ALMEIDA - Juntado em: 02/05/2023 14:38:21 - 7a88c38  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23050214085802300000057772985?instancia=2>  
Número do processo: 0000967-35.2017.5.09.0661  
Número do documento: 23050214085802300000057772985



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU  
**AP 0000967-35.2017.5.09.0661**  
AGRAVANTE: PALMEIRAS AGROPECUARIA LTDA.  
AGRAVADO: DHIONATAN MARCELO GERALDELLI

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Central de Serviços da Tecnologia da Informação, sobre a impossibilidade de retirada dos autos da pauta de julgamento, aguarde-se a sua realização para deliberação oportuna do Colegiado no sentido de determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise do acordo.

Oficie-se ao Comitê Regional do Sistema PJE para que adote as providências necessárias no sentido de requerer, junto ao Comitê Nacional do Pje estudos sobre a possibilidade de exclusões excepcionais de autos incluídos em pautas de julgamento, quando se tratar de hipótese como a que se verifica, em que houve acordo entre as partes, pendente de homologação pelo juízo de primeiro grau e a necessidade de se aguardar a realização do julgamento pelo Tribunal apenas resulta no retardo da solução final do processo. Como visto, houve notícia de acordo entre as partes há mais de um mês, e porque os autos já estavam incluídos em pauta para sessão de julgamento neste Tribunal não foi possível a retirada, o que impôs a espera injustificável das partes até a data designada para a sessão. A pouca maleabilidade do sistema, em situações como a dos autos, apenas retarda a solução do processo e contraria os princípios da celeridade processual e da eficiência no Poder Judiciário.

CURITIBA/PR, 27 de abril de 2023.

**MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU - Juntado em: 27/04/2023 19:45:05 - aa07358  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23042620161958500000057629822?instancia=2>  
Número do processo: 0000967-35.2017.5.09.0661  
Número do documento: 23042620161958500000057629822



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

 MARCO  
ANTONIO  
VIANNA  
MANSUR-181  
04/05/2023 14:29

Ofício Corregedoria nº **277/2023**

Curitiba, 4 de maio de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora  
Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e  
Coordenadora do Subcomitê Regional do PJe  
Curitiba – Paraná

Assunto : **Melhorias no PJe – Ofício nº 00004/2023/GAB/PFPR/PGF/AGU**

Senhora Presidente,

A fim de que seja submetido à apreciação do Subcomitê Regional do PJe, encaminho a Vossa Excelência o requerimento de melhorias no PJe, formulado pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, constante do **Ofício nº 00004/2023/GAB/PFPR/PGF/AGU**

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR**  
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE

AV. JOÃO GUALBERTO, 1.000 - 7º ANDAR - CURITIBA / PR - CEP: 80030-000 - FONE: (41) 3204-9100 - E-MAIL: PF.PR@AGU.GOV.BR

**OFÍCIO n. 00004/2023/GAB/PFPR/PGF/AGU**

Curitiba, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR**

Corregedor Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região - TRT9

Justiça do Trabalho

[corregedoria@trt9.jus.br](mailto:corregedoria@trt9.jus.br)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PFPR, unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União - AGU, atua perante todos os Tribunais e instâncias judiciais do Paraná na representação das autarquias e fundações públicas federais. Nessa condição, portanto, requer-se, respeitosamente, sejam dados os encaminhamentos necessários para que funcionalidades do PJE sejam incrementadas no sentido de:

- 1) Viabilizar acesso, preferencialmente por meio automatizado em API, à informações do PJE sobre processos ajuizados na Justiça do Trabalho por particulares;
- 2) Inclusão no PJE de uma funcionalidade "ciência com renúncia de prazo".

O primeiro pedido visa aprimorar o acesso às informações para a instrução de processos previdenciários movidos em face do INSS, especialmente nos seguintes casos: a) nas ações de salário-maternidade para checar se a verba pleiteada em ação previdenciária já constou em processo trabalhista, ocasião em que se pode evitar um pagamento em duplicidade em prejuízo ao Erário; b) para aproveitamento de laudos de insalubridade/periculosidade produzidos na Justiça do Trabalho para comprovação de atividade especial objeto de ações previdenciárias e c) para verificação de afastamentos profissionais já declarados na Justiça do Trabalho objeto de pedidos judiciais de benefícios por incapacidade.

Como a consulta pública traz restrições e demanda solicitação individual à Justiça do Trabalho, gerando trabalho para ambos os órgãos, entende-se que a automação tornaria esse fluxo mais eficiente.

O segundo pedido traz ganhos de agilidade para a atuação desta Procuradoria e das secretarias judiciais, tal como já se experimenta em outros sistemas de processo eletrônico, como o e-proc. A funcionalidade de "ciência com renúncia de prazo" em integração com o SAPIENS (sistema da AGU) ajudaria muito os gerenciamentos dos núcleos trabalhistas, com a desnecessidade de criação de minutas e de peticionamento apenas para renunciar ao prazo. Além disso, traz benefícios ao Judiciário, pois em cada protocolo de petição há a necessidade de trabalho manual das Secretarias das Varas de verificação do conteúdo da petição e encaminhamento posterior, onerando os servidores e retardando a prestação jurisdicional.

Renovando protestos de estima e consideração, é o que se requer.

Atenciosamente,

DANTON DE OLIVEIRA GOMES  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe no Estado do Paraná - PFPR

---

Documento assinado eletronicamente por DANTON DE OLIVEIRA GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1154310577 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANTON DE OLIVEIRA GOMES. Data e Hora: 25-04-2023 19:12. Número de Série: 1916473318077757319236610771. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---